

Exmo. Senhor  
Capitão-de-Mar-e-Guerra João Paulo Ramalho  
Marreiros  
Diretor de Ensino da Escola Naval

**N/Ref<sup>o</sup>:Dir:AV/0091/16**

**26-01-2016**

**Assunto:** Posição do SNESup sobre o Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Escola Naval. Pedido de reunião.

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, em resposta à V. comunicação do passado dia 22 de janeiro, apresentar a sua posição sobre o Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Escola Naval, solicitando desde já para a realização de uma reunião com V. Exa. com vista a melhor apresentar a nossa posição.

Apresentamos em seguida um conjunto de comentários e sugestões de alteração (a **negrito**) ao Regulamento em apreço.

Desde logo afigura-se-nos impreterível sugerir a **republicação integral do Regulamento** procedendo previamente à correção de um aspeto formal da maior importância: **a renumeração de todo o articulado.**

Conforme pode verificar-se da leitura do Regulamento a numeração dos artigos reinicia-se repetidamente a cada Capítulo e até mesmo a cada Secção no caso do Capítulo V (com exceção para a Secção III cujos artigos continuam a numeração anterior). Esta situação, para além de não nos parecer voluntária, atentas inúmeras remissões que se verificam nos artigos do Regulamento para outros artigos do mesmo que não existem, revela-se extremamente confusa para qualquer destinatário do Regulamento, impondo que futuras referências às suas disposições sejam feitas com a indicação de Capítulos e Secções sob pena da respetiva identificação não ter qualquer efeito útil.

Por outro lado, do ponto de vista de técnica jurídica, esta situação para além de *sui generis* é pouco recomendável no contexto de qualquer corpo normativo coeso, prestando-se a por em causa a segurança jurídica dos destinatários do Regulamento.

Ainda quanto a questões formais, chamamos a atenção para um “s” excedente no nº4 do Artigo 2.º da Capítulo II no excerto “...*órgãos competentes da(s) EN.*”

Alertamos ainda para as **referências seguintes a artigos do Regulamento que neste momento inexistem** por força do que julgamos ser o erro na numeração das disposições:

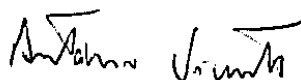
- Artigo 1.º do Capítulo III – a referência ao Artigo 3.º não permite a identificação da disposição a que efetivamente se pretende reportar;
- Artigo 4.º n.º 5 e n.º 6 do Capítulo III - a referência ao Artigo 8.º não permite identificar a disposição uma vez que não existe Artigo 8.º;
- Artigo 5.º do Capítulo IV - as referências aos Artigos 13.º e 14.º não permitem identificar as disposições que não existem no Regulamento com a referida numeração;
- Artigo 2.º n.º 7 do Capítulo V, Secção I - a referência ao Artigo 3.º não permite a identificação da disposição a que efetivamente se pretende reportar;
- Artigo 5.º do Capítulo V, Secção III – a referência à alínea g) do n.º 3 do Artigo 20.º não permite identificar a disposição uma vez que esta não existe.

Uma vez que o direito a férias não está condicionado à realização de quaisquer tarefas no período pré-determinado, nem o gozo das férias pode ser prejudicado pela exigência de realização de quaisquer tarefas exceto na medida em que a lei excepcionalmente o permita, propomos ainda a **eliminação da parte final do n.º 1 do Artigo 2.º do Capítulo IV**, a saber a expressão “*sem prejuízo das tarefas que forem organizadas durante esse período pelos órgãos da instituição.*”

Sugere-se também e a **retificação da definição constante do ponto 10) do Artigo 3.º do Capítulo I**, procedendo à sua **clarificação** e à **eliminação do advérbio** de modo “*simplesmente*” que não nos parece contribuir para a construção da definição.

Com os melhores cumprimentos,

A DIREÇÃO



Professor Doutor António Vicente  
Presidente da Direção